

PARECER N.º 38A/CITE/2000

Assunto: Dispensa para amamentação de gémeas
Processo n.º 69/2000

I – OBJECTO

1. A CITE recebeu de ..., em 13 de Outubro de 2000, um pedido de parecer sobre a interpretação do artigo 8.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 230/2000, de 23 de Setembro, no caso de amamentação de gémeas.

II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

2. Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio, que reenumerou e republicou a Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, que se transcreve, “a mãe que, comprovadamente, amamenta o filho tem direito a ser dispensada em cada dia de trabalho por dois períodos distintos de duração máxima de uma hora para o cumprimento dessa missão, durante todo o tempo que durar a amamentação”.

A publicação do Decreto-Lei n.º 230/2000, de 23 de Setembro, fez entrar em vigor, no passado dia 23 de Outubro, a nova regulamentação da lei da protecção da maternidade e da paternidade aplicável aos/às trabalhadores/as abrangidos/as pelo regime jurídico do contrato individual de trabalho, designadamente no que se refere à dispensa para amamentação ou aleitação.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do citado diploma legal, que se transcreve: “a dispensa diária para amamentação ou aleitação será gozada em dois períodos distintos com a duração máxima de uma hora cada, salvo se outro regime for o acordado com a entidade patronal”.

Ora, se a lei prevê uma dispensa de dois períodos distintos de duração máxima de uma hora cada um, por dia, para amamentar ou aleitar um/a filho/a, entende-se, face à legislação em vigor, que no caso de gémeos/as, a dispensa seja, por dia, proporcional ao número de gémeos/as, a saber no caso de dois/duas filhos/as gémeos/as, deverá haver lugar a dispensa para amamentar ou aleitar por dois períodos distintos de duração máxima de uma hora cada um por cada filho/a.

Assim, no caso *sub judice*, a trabalhadora tem direito a ser dispensada por quatro períodos distintos de duração máxima de uma hora cada um, salvo se outro regime for o acordado com a entidade patronal, ou seja, a trabalhadora pode gozar, no máximo, de quatro horas por dia para amamentar.

Neste sentido, é de considerar o Acórdão de 12 de Maio de 2000 do Tribunal Central Administrativo no Processo 3831/99 sobre a matéria, que parcialmente se transcreve: “A questão que se põe no recurso principal é a da interpretação do art.º 12.º n.º 2 da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, em conjugação com o art.º 10.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 194/96, de 16/10, para saber se em caso de gémeos a mãe tem direito a um período de amamentação igual para cada filho.

E, para saber se tem cobertura legal ou não, a pretensão ... de 4 períodos diários para amamentação de 2 filhos gémeos.

Ora, quanto ao elemento literal, o ... artigo 12.º expressamente refere a «missão» de que a mãe está incumbida ao amamentar, o que redundará numa posição inequívoca de que o direito que se está a contemplar é o direito do filho e não da mãe.

E como muito bem se diz na sentença recorrida «... se os deveres e direitos legais são conferidos em razão da existência do filho, este não poderá obviamente ser afectado pelo nascimento de um irmão gémeo, a não ser que a lei contemple a situação de outra forma.»

Também o elemento sistemático o impõe.

Na verdade, resulta de ambos os diplomas que cumpre responsabilizar os progenitores pela educação dos filhos, e que os mesmos visam assegurar direitos das mulheres grávidas, dos nascituros, das crianças e dos pais.

E, quanto ao direito a dispensa para amamentação não há dúvida que o mesmo existe por causa do filho e para o filho e não por causa da mãe ou para a mãe.

Pelo que o direito de um filho não pode ser diminuído ou modificado pelo nascimento de um gémeo, sob pena de se pôr em causa o próprio direito.”

III – CONCLUSÃO

3. Face ao que antecede, a CITE entende que a trabalhadora ... tem direito a ser dispensada por quatro períodos distintos de duração máxima de uma hora cada um, salvo se outro regime for o acordado com a entidade patronal, ou seja, a trabalhadora pode gozar, no máximo, de quatro horas por dia para amamentar.

PARECER APROVADO POR MAIORIA DOS MEMBROS DA CITE EM 10 DE NOVEMBRO DE 2000